



L E I Nº 4.591, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004

“CRIA CARGOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ACRESCENTA ANEXO I NA LEI MUNICIPAL Nº 3.526/99 – QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos no “Quadro do Magistério Público do Município”, instituído através do art. 14 da Lei Municipal 3.526/99, como segue:

- .Área 1: Classe A - 239
- .Área 2 : Classe A - 45

Art. 2º . Fica acrescentado o Anexo Único na Lei Municipal nº 3.526/99, que **ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

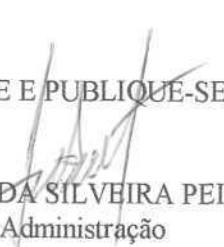
Art. 3º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 01 de março de 2000.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.591, de 30 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2004


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração



ANEXO ÚNICO

CARGO: **PROFESSOR**

ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógico e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: .Carga horária semanal de 20 horas

.Idade: Mínima de 18 anos